

3.3. O cronograma das aulas e respectivos professores serão oportunamente divulgados no site referido no item 1.1., após a publicação do resultado da seleção.

Matrícula

4. A matrícula dos alunos aprovados será realizada de 29 de julho a 1 de agosto de 2011, das 9 às 18 horas. As instruções para o procedimento serão disponibilizadas no site referido no item 1.1 e serão remetidas ao e-mail cadastrado pelo candidato no formulário de inscrição no dia 28 de julho de 2011.

4.1. Não ocorrendo o preenchimento das vagas haverá a publicação da lista da segunda chamada no dia 02 de agosto de 2011.

4.2. O Curso será realizado sem prejuízo das funções habituais.

4.3. Os Procuradores do Estado, Procuradores de Autarquia e Servidores Públicos Estaduais poderão inscrever-se somente com a autorização prévia da respectiva unidade, a qual deverá ser apresentada no ato de requerimento de inscrições definitivas referido no item 1.

4.4. Os membros da Advocacia-Geral da União poderão inscrever-se somente com a autorização da chefia da respectiva unidade, assim entendido, o Procurador Regional da União da 3ª Região, Procurador Regional Federal da 3ª Região, Procurador Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região e Coordenador Geral da Consultoria Jurídica da União em São Paulo, conforme o caso, a qual deverá ser apresentada no ato de requerimento de inscrições definitivas referido no item 1.

4.5. Os alunos, no ato da matrícula, deverão assinar termo de responsabilidade por meio do qual declaram estar cientes de suas obrigações perante as Instituições a qual estão vinculados, nos termos das regras aplicáveis a cada uma delas.

Dados sobre o Curso de Pós-graduação - Especialização lato sensu em Direito Processual Civil

5. O Curso destina-se ao aperfeiçoamento técnico-profissional, pesquisa, reflexão e consolidação de conceitos nas áreas Direito Processual Civil, Filosofia, Didática e Metodologia, com enfoque multidisciplinar, em nível de pós-graduação, na modalidade lato sensu.

5.1. A duração será de 392 (trezentas e noventa e duas) horas-aula, a serem ministradas em três 3 (três) módulos semestrais, com início no dia 03 de agosto março de 2011, quarta-feira e término em dezembro de 2012, conforme dados das tabelas a seguir:

Disciplinas Básicas	Carga-Horária	
Metodologia do Trabalho Científico	28h	
Filosofia do Direito/Teoria Geral do Direito	60h	
Didática de Ensino Superior ou Direito Processual Civil Aplicado (opcional)	60h	
Específicas		
Direito Processual Civil I – Processo de Conhecimento		
64h		
Direito Processual Civil II – Recursos	28h	
Direito Processual Civil III – Procedimentos Especiais		
32h		
Direito Processual Civil IV – Execução	60h	
Direito Processual Civil V – Coletivo	60h	
Total	392h	

5.2. As aulas serão ministradas as quartas e quintas-feiras, das 8 às 12 horas, nas dependências da ESPGE podendo, segundo critérios da Coordenação, ser realizadas no auditório da EAGU/SP. O aluno será avisado sempre com antecedência das alterações. Excepcionalmente, as aulas podem ser realizadas em outro dia da semana ou no período da tarde.

5.3. Observa-se que é obrigatório:

a) O aluno ser aprovado na Disciplina de Didática ou Direito Processual Civil Aplicado, que serão oferecidas como matérias optativas.

b) O aluno deverá escolher no início do curso qual das disciplinas pretende cursar, devendo-se consignar que para o oferecimento das duas disciplinas, concomitantemente, uma das disciplinas deve ter adesão de no mínimo 40% (quarenta) dos alunos regulares.

c) Se não for atingido o número mínimo de alunos optantes para compor uma das turmas, ficará a cargo de comissão composta pela Coordenação do Curso, Diretoria da ESPGE e Diretoria da EAGU escolher qual será a disciplina será oferecida com caráter obrigatório para todos os alunos regulares.

d) Somente o aluno que optar por cursar a Disciplina Didática terá reconhecida a habilitação para o exercício do magistério superior.

Avaliação

6. A avaliação do aproveitamento incidirá sobre o desempenho do aluno e sua assiduidade. O aluno será aprovado se atingir a nota média de avaliação igual ou superior a 7 (sete) e obtiver 75% de frequência, em cada disciplina.

6.1. Para obtenção do título de Especialista o aluno, além de cumprir os requisitos do item anterior, deverá apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão dos créditos, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o qual deverá versar sobre tema pertinente ao Curso, sob a supervisão de Orientador escolhido pelo aluno dentro o rol indicado pela Diretoria da ESPGE, devendo obter conceito final emitido pela banca julgadora igual ou superior a "C" (equivalente a nota 7).

Custo

7. O Curso será gratuito aos servidores da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados.

7.1. O Curso será gratuito aos Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos e aos Servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado.

7.2. Os Procuradores do Estado receberão diárias e reembolso das despesas de transporte, nos termos da regulamentação do Centro de Estudos.

7.3. A Escola da AGU, não arcará com despesas de deslocamento ou diárias para os membros da Advocacia-Geral da União.

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Comunicado

A Secretária dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1) no Processo STM – 15155/2011, do Consórcio Anhanguera, referente à criação de linha de ônibus intermunicipal de característica comum entre C-579TRO-000-R, Osasco (Vila Yolanda) – Barueri (Alphaville 3/Bradescos), com as características operacionais constantes de fls. 07/11, linha inserida na área 02, já licitada, a ser operada pelo Consórcio Anhanguera.

Durante o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com as propostas acima.

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Deliberações de 15-7-2011

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Anderson Alves dos Santos ME	09606/04
Antonio Signoretti – ME	05738/04

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Deliberações de 15-7-2011

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Antonio Gregório – Transportes – ME	00817/04
Carlos Antonio de Moraes Transportes ME	00816/04
Dailton Lacerda dos Santos Transportes –ME	06775/04
Marcos Aparecido Correia Transportes – ME	06933/04
Mauro Andrade Santos Transportes – ME	06928/04
Paulo Roberto Borges Transportes ME	00793/04
Rogério Anselmo Bonani Transportes ME	00775/04
Sergio Ibra Transporte – ME	10534/04
Valdomiro Vitorino de Amorim Transportes ME	06300/04

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Termo de Aditamento de Convênio

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADE nº 087/2009 - Conveniente - Secretaria de Turismo e a Prefeitura Municipal de IBIRÁ - Proc. SEP 3570/2009 - Objeto - Pintura e Tratamento da Fachada do Antigo Balneário - Valor: R\$ 230.000,00 - Alteração da redação da Cláusula Nona - Prazo do convênio passa a ser de 730 (setecentos e trinta) dias - Data da assinatura do termo aditivo: 15-07-11

Saneamento e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente, De 14-7-2011

AUTOS Nº 22.433/84-Prov. 04-DAEE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS Assunto: De acordo com o PARECER PJU Nº 228/2011, fls. 184/185 e COTA PJU Nº 165/2011-CHEFIA, fl. 186, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato de 01 (um) transformador trifásico de 30 KVA, descrito e caracterizado à fl. 180, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as normas legais.

AUTOS Nº 37.760/86-DAEE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

Assunto: De acordo com o PARECER PJU Nº 239/2011, fls. 163/165, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato de 04 (quatro) transformadores trifásicos, descritos e caracterizados às fls. 158/159, à PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as normas legais.

De 15-7-2011

AUTOS Nº 26.251/85-Prov. 01-DAEE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Assunto: De acordo com o PARECER PJU Nº 240/2011, fls. 176/178, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato de 01 (um) transformador trifásico de 45 KVA, descrito e caracterizado à fl. 172, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as normas legais.

com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Turvo Grande, inserto no autos DAEE 9200154, Prov. 008, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem de veículos e pedestres, na Estrada Municipal OLP-050 - "Arlindo Savegnago", no município de OLÍMPIA, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, CNPJ 46.596.151/0001-55, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Aérea - Rio Turvo - Coord UTM (Km) - N 7.709,50 - E 695,52 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Turvo Grande, inserto no autos DAEE 9203616, Prov. 002, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem, na Vicinal ARF-010, km 0,000 ao km 26,860, no município de AURIFLAMA, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, CNPJ 45.660.594/0001-03, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Intermediária 01 - Córrego Limoeiro - Coord UTM (Km) - N 7.716,65 - E 547,85 - MC 51;

- Travessia Intermediária 02 - Afluente do Córrego Limoeiro - Coord UTM (Km) - N 7.716,70 - E 547,86 - MC 51;

- Travessia Intermediária 03 - Afluente do Córrego Limoeiro - Coord UTM (Km) - N 7.719,96 - E 547,77 - MC 51;

- Travessia Intermediária 04 - Afluente do Córrego Limoeiro - Coord UTM (Km) - N 7.721,26 - E 547,11 - MC 51;

- Travessia Intermediária 05 - Afluente do Córrego Barraca - Coord UTM (Km) - N 7.722,86 - E 547,78 - MC 51;

- Travessia Intermediária 06 - Afluente do Córrego Limoeiro - Coord UTM (Km) - N 7.726,05 - E 544,09 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Turvo Grande, inserto no autos DAEE 9205082, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem de adutora de água e emissário de esgoto sanitário, no Loteamento Jardim Vitória, Avenida Teothônio Vilela, no município de FERNANDÓPOLIS, requerida pela MMJP

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 10.626.393/0001-05, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Aérea 001 - Córrego da Aldeia - Coord UTM (Km) - N 7.758,72 - E 580,78 - MC 51;

- Travessia Aérea 002 - Córrego da Aldeia - Coord UTM (Km) - N 7.758,72 - E 580,79 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9801340, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem, , , requerida pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RÓDAGEM - DER, CNPJ 43.052.497/0002-85, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

. Município: TATUÍ

- Travessia Intermediária BDCC 3,50 m x 3,50 m - Rio das Pedras Rodovia Laurindo Dias Minhoto do Km 31,00 ao Km 46,80 SP 141 - Coord UTM (Km) - N 7.420,82 - E 203,68 - MC 45;

- Travessia Intermediária BDTC 01,50 m - afluente do Ribeirão Guarapó Rod. Laurindo Dias Minhoto do Km 31,00 ao Km 46,80 SP 141 - Coord UTM (Km) - N 7.422,39 - E 202,48 - MC 45;

- Travessia Aérea Ponte - Rio Tatuí Rodovia Laurindo Dias Minhoto do Km 21,90 ao Km 27,30 SP 141 - Coord UTM (Km) - N 7.413,82 - E 213,40 - MC 45;

- Travessia Intermediária BSTC Ø 1,20 - afluente do Ribeirão da Água Branca de Cima Vicinal ITG-141 - Coord UTM (Km) - N 7.409,31 - E 208,28 - MC 45;

- Travessia Intermediária BSCC 3,00 m x 3,00 m - afluente do Ribeirão da Água Branca de Cima Vicinal ITG-141 - Coord UTM (Km) - N 7.408,56 - E 207,82 - MC 45;

- Travessia Intermediária BSCC 3,00 m X 3,00 m - Ribeirão da Água Branca de Cima Vicinal ITG-141 - Coord UTM (Km) - N 7.405,81 - E 206,64 - MC 45;

- Travessia Intermediária BSTC Ø 1,50 m - afluente do Ribeirão da Água Branca de Cima Vicinal ITG-141 - Coord UTM (Km) - N 7.404,95 - E 206,53 - MC 45;

. Município: ITAPETININGA

- Travessia Intermediária BDCC 3,00 m x 3,00 m - afluente do Córrego Passa Três Vicinal ITG141 - Coord UTM (Km) - N 7.400,73 - E 206,23 - MC 45;

- Travessia Intermediária BTCC 3,00 m x 3,00 m - Córrego Passa Três Vicinal ITG141 - Coord UTM (Km) - N 7.400,68 - E 206,18 - MC 45;

- Travessia Intermediária BSTC Ø 0,80 m - afluente do Córrego Passa Três Vicinal ITG141 - Coord UTM (Km) - N 7.399,87 - E 205,62 - MC 45;

- Travessia Intermediária BSTC Ø 0,80 m - afluente do Córrego Passa Três Vicinal ITG141 - Coord UTM (Km) - N 7.399,73 - E 205,54 - MC 45;

- Travessia Intermediária BSTC Ø 1,50 m - afluente do Córrego Passa Três Vicinal ITG141 - Coord UTM (Km) - N 7.398,13 - E 205,49 - MC 45;

. Município: ALAMBARÍ

- Travessia Intermediária BSTC Ø 1,20 m - afluente do Rio Alambari Vicinal ITG141 - Coord UTM (Km) - N 7.396,91 - E 205,70 - MC 45;

- Travessia Aérea Ponte - Rio Alambari Vicinal ITG141 - Coord UTM (Km) - N 7.396,69 - E 205,84 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9806773, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de lazer, paisagismo e passagem, no Loteamento Reserva Sapucaia - Fase I - II, Bairro: Padre Sanches, no município de LOUVEIRA, requerida pela MONTECATINI IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 08.629.457/0001-71, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Barramento 1 - Córrego Cana do Reino - Coord UTM (Km) - N 7.446,01 - E 301,93 - MC 45;

- Barramento 2 - Córrego Cana do Reino - Coord UTM (Km) - N 7.446,08 - E 301,86 - MC 45;

- Barramento 3 - Córrego Cana do Reino - Coord UTM (Km) - N 7.446,13 - E 301,82 - MC 45;

- Barramento 4 - Córrego Cana do Reino - Coord UTM (Km) - N 7.446,20 - E 301,76 - MC 45;

- Barramento 5 - Córrego Cana do Reino - Coord UTM (Km) - N 7.446,35 - E 301,65 - MC 45;

- Travessia Intermediária - Córrego Cana do Reino - Coord UTM (Km) - N 7.446,36 - E 301,71 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9810521, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de atendimento industrial, na Rodovia Dom Pedro I, Km 87, Bairro Ponte Alta (Cond. Industrial Baão de Mauá, Edifício Fernando Pessoa, no município de ATIBAIA, requerida pela ACUMENT BRASILEM SISTEMAS DE FIXAÇÃO S/A, CNPJ 61.526.836/0009-76, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Lançamento Superficial - Rio Atibaia - Coord UTM (Km) - N 7.450,94 - E 328,53 - MC 45 - Vazão 1,55 m³/h - período 24 h/d - 30 d/m.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9811114, Vol. 002, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem, na Estrada Vale do Sol, Bairro Vale do Sol, no município de INDAIATUBA, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, CNPJ 44.733.608/0001-09, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Intermediária Tubulação de aço Ø interno = 1500 mm - afluente do Córrego do Brejão - Coord UTM (Km) - N 7.449,82 - E 270,47 - MC 45;

- Travessia Intermediária Tubulação de aço Ø interno = 1500 mm - afluente do Córrego do Brejão - Coord UTM (Km) - N 7.450,29 - E 270,49 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9811435, Vol. 02, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de adequação de sistema viário passagem de tubos, no "Alphaville Jundiá", Fazenda Nossa Senhora do Desterro, Bairro: Terra Nova, no município de JUNDIAÍ, requerida pela Sra. ANA MARIA COSENZA STORANI CAZARIN, CPF 016.011.958-85, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Intermediária 01 (TR-01) - Rio das Pedras - Coord UTM (Km) - N 7.429,38 - E 307,79 - MC 45;

- Travessia Intermediária 02 (TR-02) - Afluente do Rio das Pedras - Coord UTM (Km) - N 7.429,27 - E 307,95 - MC 45;

- Travessia Intermediária 03 (TR-03) - Afluente do Rio das Pedras - Coord UTM (Km) - N 7.429,76 - E 308,03 - MC 45;

- Travessia Subterrânea 01 (TR-04) - Rio das Pedras - Coord UTM (Km) - N 7.429,48 - E 307,99 - MC 45;

- Travessia Subterrânea 02 (TR-05) - Afluente do Rio das Pedras - Coord UTM (Km) - N 7.429,11 - E 307,58 - MC 45;

- Travessia Subterrânea 03 (TR-06)